



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08068/17 – Processos anexos 12610/17, 12618/17, 12620/17, 12649/17, 12621/17 e 12655/17

PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIAS. Julgam-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registros.

ACÓRDÃO AC1 TC 01730/2018

1. PROCESSO TC N.º: 08068/17

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Ivanilda da Silva Farias – Vitalícia, Sthefany Larissa Alves da Silva, Yasmin Vitória Oliveira Alves, Kelven Pierre Alves do Nascimento, Filipe Macena Alves, Kauan Alves de Oliveira, Adeildo Alves da Silva Júnior – Temporárias.

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Adeildo Alves da Silva.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, matrícula nº 04.734-1.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 24/03/2016 e 26/06/2017.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Publicado no Semanário Oficial do Município de 26/03 a 01/04/2017 e 25/06 a 01/07/2017.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que as pensões revestem-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro dos atos concessórios.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** aos atos de **pensões Vitalícia e Temporárias dos beneficiários** Ivanilda da Silva Farias, Sthefany Larissa Alves da Silva, Yasmin Vitória Oliveira Alves, Kelven Pierre Alves do Nascimento, Filipe Macena Alves, Kauan Alves de Oliveira, Adeildo Alves da Silva Júnior, favorecida do servidor falecido, Sr. Adeildo Alves da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 23 de agosto de 2018.

Assinado 24 de Agosto de 2018 às 11:25



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Agosto de 2018 às 11:31



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO